



INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI.
ASSUNTO	ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PORTARIA DE DIÁRIAS DO CAU/PI

## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CAU/PI Nº 03\_2015.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ATOS ADMINISTRATIVOS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere art. 42 do Regimento interno do CAU/PI, e reunido ordinariamente em Teresina-PI, na sede do CAU/PI, na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, no dia 21 de janeiro de 2015, após o assunto em epígrafe, e

Análise da Minuta de portaria das diárias do CAU/PI abaixo:

### MINUTA DE PORTARIA Nº XX, DE XX DE JANEIRO DE 2015 – REGULAMENTAÇÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DESPESAS DE DESLOCAMENTO.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 06 de setembro de 2012, e com base na Resolução CAU/BR nº 99 de 09 de janeiro de 2015;

#### RESOLVE:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º: O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI) responderá pelas despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço no território nacional ou no exterior, observados os termos dessa Portaria, compreendendo:

- I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II - reembolso por deslocamento em veículo próprio ou alugado, quando não forem fornecidas passagens, ou estas não atenderem à totalidade dos deslocamentos;
- III - diárias;
- IV - custeio da locomoção urbana;
- V - custeio da hospedagem e da manutenção no local de destino, quando não forem concedidas diárias.

Parágrafo único. Consideram-se deslocamentos de pessoas a serviço para os fins desta Portaria:

- I - a participação em reuniões plenárias, da diretoria e de comissões e em eventos, representações e outras atividades institucionais do CAU/PI, do presidente, conselheiros, representantes de entidades e de pessoas convidadas ou convocadas.

- II - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/PI, pelos seus empregados;

- III - a participação em trabalhos, reuniões, eventos e outras atividades de interesse do CAU/PI, por prestadores de serviços, quando os contratos fixarem a obrigação do conselho responder por tais obrigações;

- IV - a participação dos empregados em treinamentos promovidos ou custeados pelo CAU/PI.



## CAPÍTULO II DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2º As passagens serão fornecidas para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local do domicílio da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local do domicílio.

Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários será feita pelo setor responsável do CAU/PI, que deverá levar em consideração:

- I - o integral atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II - os menores custos para o CAU/PI;
- III - a não imposição de desgaste físico excessivo à pessoa designada.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- I - os horários de partida antes das 9h00 (nove horas) e de chegada após as 23h00 (vinte e três horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;
- II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

## CAPÍTULO III DO REEMBOLSO POR DESLOCAMENTO EM VEÍCULO PRÓPRIO

Art.4º Em substituição ao fornecimento de passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias previstas no art. 2º antecedente, e quando houver solicitação nesse sentido formalizada pela pessoa designada para o deslocamento a serviço, poderá ser concedida indenização por deslocamento em veículo próprio ou alugado, desde que presente uma das seguintes situações:

- I - quando o trecho de deslocamento não for servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular;
- II - quando, mesmo no caso de o trecho de deslocamento ser servido por transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário regular, o deslocamento em veículo próprio ou alugado possa ser feito em tempo razoavelmente inferior àquele que seria despendido nos transportes regulares.

Art. 5º Os valores da indenização de que trata o art. 4º, corresponderão:

- I – nos casos do inciso I do art. 4º, ao valor de **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por quilômetro rodado;
- II - nos casos do inciso II do art. 4º, ao valor de **R\$ 0,90 (noventa centavos)** por quilômetro rodado ou aos valores equivalentes aos custos dos transportes regulares disponíveis no momento do deslocamento a serviço, prevalecendo o que for menor.

§1º. As distâncias entre cidades a serem tomadas como parâmetros para a indenização por utilização de veículo próprio ou alugado serão as constantes no Quadro de Distância Rodoviária entre as principais cidades brasileiras, editado pelo DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte ou outro parâmetro oficial ou reconhecido como idôneo pelo CAU/PI.

§2º. Os valores acima definidos serão reajustados automaticamente e na mesma proporção que o fizer o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

Chous RS



## CAPÍTULO IV DAS DIÁRIAS

Art. 6º As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem e alimentação, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora da sede do domicílio do funcionário e da pessoa a serviço.

Parágrafo único. O funcionário e a pessoa a serviço fará jus à metade do valor da diária nos seguintes casos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede do domicílio;
- II - quando o CAU/PI ou a entidade ou organismo responsável pelas atividades custear, por meio diverso, as despesas de hospedagem;
- III - quando as atividades forem prestadas no local do domicílio da pessoa e esta não seja remunerada pelo CAU/PI.

Art. 7º Ressalvados os casos do parágrafo único do art. 6º, cujo pagamento poderá ocorrer posteriormente, o adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada ou a serviço até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 8º Os valores das diárias a serem praticados no CAU/PI serão:

- I – deslocamento para outros Municípios do Estado do Piauí: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- II - deslocamento para outros Estados: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§1º. No caso de funcionários e pessoas a serviço serem convocados à participação em eventos realizados fora do território nacional, será utilizada, por analogia, para o ressarcimento de despesas e diárias, o mesmo fixado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

§2º. Os valores acima definidos serão reajustados automaticamente e na mesma proporção que o fizer o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR.

## CAPÍTULO V DO AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Art. 9º Sem prejuízo da concessão de diárias nos termos do artigo 8º, I, “b” antecedente, os funcionários e as pessoas a serviço do CAU/PI terão direito ao auxílio deslocamento, destinado a cobrir despesas de locomoções urbanas no valor de uma diária atendendo ao que fixa o Art. 8º, desde que o deslocamento não se enquadre no Art. 5º ou se a viagem for em veículo próprio do Conselho.

§ 1º O auxílio deslocamento será devido uma única vez para cada deslocamento a serviço, ainda que sejam diversos os destinos.

§ 2º Nos casos em que sejam aplicadas as disposições do art. 4º desta Resolução, o auxílio deslocamento corresponderá a 100% do valor previsto no caput deste artigo.

§3º. Os valores acima definidos serão reajustados automaticamente e na mesma proporção que o fizer o reajuste do Art. 8.



## CAPÍTULO VI DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 10. Os funcionários e as pessoas a serviço do CAU/PI, quando se deslocarem a serviço, ficam obrigados à prestação de contas.

Art. 11. As prestações de contas observarão o seguinte:

I - quando os deslocamentos a serviço se referirem à participação em reuniões plenárias, de comissões, grupos de trabalho e colegiados formalmente constituídos:

a) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

b) comprovante da restituição dos valores eventualmente recebidos em excesso;

II - nos demais casos de deslocamento a serviço de pessoas com vínculo institucional ou funcional:

a) relatório de participação, com descrição das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pelo presidente do CAU/PI;

b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário;

c) comprovante da restituição dos valores eventualmente recebidos em excesso;

Parágrafo único. Havendo valores a restituir, decorrentes da não realização do deslocamento a serviço ou por pagamento de diárias e auxílios em excesso, tais valores deverão ser restituídos concomitantemente com a respectiva prestação de contas.

Art. 12. As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, adotando-se ainda as seguintes providências:

I - em se tratando de conselheiros do CAU/PI, serão convocados, enquanto persistir a omissão, os respectivos suplentes;

II - os valores antecipados para o custeio da viagem serão considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;

III - sendo o devedor empregado ou prestador de serviços, os valores em débitos serão descontados dos salários ou dos créditos a que tenha direito.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço as passagens dos transportes aéreos, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado deverá firmar declaração assumindo inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades.



Art. 14. Havendo transportes aéreos, rodoviário, ferroviário ou aquaviário disponíveis em horários compatíveis com o início e encerramento do evento ou atividade que motivaram o deslocamento a serviço, de forma a permitir a chegada da pessoa no dia de início e o seu retorno no dia de encerramento, aplicar-se-ão as disposições do art. 13 no caso de a pessoa designada optar por outros horários de transportes.

Art. 15. Quando o CAU/PI custear integralmente as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção, não haverá o pagamento de diárias.

Art. 16. Esta Portaria revoga a Portaria CAU/PI nº 05, de 25 de setembro de 2012, e demais disposições em contrário, e entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TERESINA-PI, xx de janeiro de 2015.

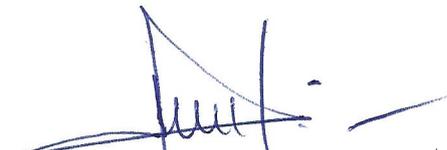
**EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**  
Presidente do CAU/PI

**DELIBEROU:**

1. Aprovar a minuta da portaria e encaminhar a Plenária do CAU/PI para análise e aprovação.
2. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 03 (três) votos favoráveis e 00 (zero) ausência.

Teresina, 21 de janeiro de 2015.

  
**HUMBERTO GONZAGA DA SILVA**  
Coordenador da Comissão

  
**PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS**  
Membro da Comissão

  
**THAIS RODRIGUES IBIAPINO**  
Membro da Comissão